LEI Nº 2081 /2013, de 12 de dezembro de 2013.

EMENTA: FIXA VALORES E REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS AGENTES POLÍTICOS, SERVIDORES PÚBLICOS E COLABORADORES EVENTUAIS NO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Seção I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A concessão de diárias aos agentes políticos, servidores públicos e colaboradores eventuais no âmbito do Município de Belo Jardim reger-se-á pelos dispositivos desta Lei.

§1º - Para fins de interpretação desta Lei, entende-se por:

I- agentes políticos: Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

II- servidores: pessoas legalmente investidas em cargo público de provimento efetivo ou em comissão, servidores estáveis, contratados temporariamente ou sob qualquer outro vínculo com o serviço público

III- colaboradores eventuais: pessoas que, sem vínculo com o serviço público, sejam convidados a prestar serviços ou participar de eventos de interesse dos órgãos ou entidades da Administração.

§2º - *Não são considerados colaboradores eventuais as pessoas físicas, bem como os empregado das pessoas jurídicas, que mantêm vínculo contratual de fornecimento de produtos ou serviços com a Administração.*

§3º - *Excetua-se do disposto no parágrafo anterior as viagens necessárias de prestadores de serviços que não estejam previstas em contrato, desde que seja de interesse da Administração e em situações excepcionais previamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo.*

NOVOS TEMPOS

Seção II
DAS DIÁRIAS

Art. 2º - *Os agentes políticos e servidores públicos da Administração direta e indireta que se deslocarem, a serviço, da localidade onde têm exercício para outro Município, farão jus à percepção de diárias, cujos valores são fixados pelo Anexo Único desta Lei.*

§ 1º - *Os valores das diárias referem-se a diárias simples, sem pernoite.*

§ 2º - *Os valores serão dobrados caso seja necessário pernoite, exceto quando fornecido alojamento ou outra forma de estadia por parte de outro órgão ou entidade da Administração Pública.*

§ 3º - *Os valores não incluem passagens rodoviárias ou aéreas eventualmente necessárias.*

§ 4º - *Os valores poderão ser atualizados anualmente por ato do Poder Executivo, tendo por referência índice de inflação oficial.*

Art. 3º - *As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o beneficiário de despesas extraordinárias com estadia, alimentação e locomoção urbana.*

§1º - *As diárias têm natureza indenizatória.*

§2º - *As diárias só serão concedidas aos beneficiários em pleno exercício das suas funções.*

§3º - *Não fará jus a diárias o beneficiário cujo deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo.*

§4º - *A percepção de diárias não poderá ser acumulada com o recebimento de outra verba de qualquer natureza que tenha por fato gerador o deslocamento do beneficiário da sede do serviço e as despesas dele decorrentes.*

§5º - *A Administração poderá conceder, a seu critério, diárias aos beneficiários quer acompanham pacientes que necessitam de*

NOVOS TEMPOS

§6º - Excepcionalmente e a critério da Administração, nos casos em que o beneficiário se afastar da sede do serviço acompanhado de superior hierárquico, fará jus a diárias no mesmo valor atribuído ao seu superior.

Seção III
DA AUTORIZAÇÃO, CONCESSÃO E PAGAMENTO

Art. 4º - As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão previamente autorizadas pelo dirigente máximo da unidade administrativa que o beneficiário estiver subordinado, ou por quem for delegada tal competência, devendo submeter-se à homologação da Secretaria de Gestão Pública.

§1º - Apenas após a homologação da Secretaria de Gestão Pública, considerar-se-á concedida a diária.

§2º - Os órgãos da Administração Indireta também devem submeter a autorização de diárias à homologação da Secretaria de Gestão Pública.

§3º - A homologação da Secretaria de Gestão Pública presume a boa-fé da autoridade autorizada, sendo deste a responsabilidade sobre a regularidade da propositura, cabendo à Secretaria de Gestão Pública tão somente a observação da conveniência e oportunidade sob o aspecto financeiro e orçamentário.

Art. 5º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da Administração:

I- Em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento, se o pagamento for efetuado durante o período ou após o seu retorno;

II- Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da Administração.

Art. 6º - As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como as que

incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

Art. 7º - Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o beneficiário fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Atr. 8º - São elementos essenciais do ato de concessão:

I- O nome, cargo ou função do proponente;
II- O nome, cargo, emprego ou função e a matrícula do beneficiário;
III- A descrição objetiva do serviço a ser executado;
IV- Indicação dos locais onde o serviço será realizado;
V- O período provável do afastamento;
VI- O valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
VII- Autorização de pagamentos pelo ordenador de despesas.

§1º - Para concessão das diárias, deverá ser preenchido o formulário próprio a ser disponibilizado pela Administração.

§2º - O proponente é o superior imediato do beneficiário, ou pessoa de maior hierarquia.

§3º - No caso do proponente ser o próprio beneficiário, deverá preencher em duplicidade o formulário, indicando-o como proponente e beneficiário simultaneamente.

§4º - A responsabilidade sobre a regularidade na concessão das diárias compete simultaneamente ao beneficiário e à autorizadora, esta entendida como o titular da unidade administrativa.

Seção IV
DA RESTITUIÇÃO

Art. 9º - Serão restituídas pelo beneficiário em cinco dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.

NOVOS TEMPOS

Art. 10 – Serão restituídas em cinco dias as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Seção V
DAS COMITIVAS E DESLOCAMENTO PARA O EXTERIOR

Art. 11 – A critério exclusivo do Chefe do Poder Executivo, excepcionalmente poderão ser formadas comitivas com fins previamente estabelecidos, onde os membros da mesma farão jus à percepção de diárias até o limite das diárias previstas para os Secretários Municipais.

Art. 12 – A critério exclusivo do Chefe do Poder Executivo, excepcionalmente poderão ser concedidas diárias para deslocamento para o exterior em missão eventual, devidamente justificadas, onde os beneficiários farão jus à percepção de diárias no valor máximo correspondente ao dobro do valor fixado para o Prefeito Municipal, convertidos na moeda do seu destino.

§1° - Para fins da conversão prevista no caput, será considerada a cotação da moeda do destino do dia da concessão da diária.

§2° - Na hipótese de o beneficiário se deslocar para mais de um país, com moedas diferentes, tomar-se-á por referência o valor de dólares norte-americanas.

Art. 13 – As diárias no exterior contam-se pelo número de dias correspondentes à missão eventual para a qual foi nomeado ou designado o beneficiário, incluindo-se, também, os dias da partida e da chegada.

Seção VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RESPONSABILIDADE

Art. 14 – Os beneficiários deverão apresentar, no prazo máximo de cinco dias contados do retorno do deslocamento, documentação comprobatória da sua realização, e , na impossibilidade material, declaração do beneficiário constante ao final do formulário disponibilizado pela Administração.

NOVOS TEMPOS

Parágrafo Único – Poderá a Administração, por ato próprio, definir elementos complementares para a composição do processo de prestação de contas.

Art. 15 – Os atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei implicam responsabilidade solidária da autoridade proponente, do ordenador de despesas e do beneficiário que houver recebido as diárias.

Seção VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 – Na emissão de empenhos relativos à concessão de diárias, deverão ser documentos distintos para as diárias com agentes políticos, servidores e agentes políticos e com colaboradores eventuais, respeitando as classificações adequadas.

§1° - As despesas de alimentação, transporte e estadia de colaboradores eventuais serão indenizadas mediante a concessão de diárias correndo à conta do órgão interessado.

§2° - O dirigente do órgão concedente da diária estabelecerá o nível de equivalência da atividade a ser cumprida pelo colaborador eventual com a tabela de diárias.

Art. 17 – Para o pagamento de diárias poderá ser utilizado o tipo de empenho ordinário, onde o favorecido deverá ser o agente político, servidor ou colaborador, ou tipo de empenho estimativo, onde o favorecido deverá ser o próprio eminente do empenho.

Art. 18 – Na hipótese de o afastamento iniciar em um exercício e encerrar-se no exercício posterior, deverá ocorrer o comprometimento da dotação orçamentária e a apropriação da despesa proporcionalmente ao afastamento efetivamente ocorrido em cada exercício.

Art. 19 – Não serão inscritos em Restos a Pagar empenhos relativos à concessão de diárias, exceto na hipótese do afastamento ter ocorrido no exercício do empenho, não tendo sido efetivado o pagamento da forma antecipada.

NOVOS DIAS NOVOS TEMPOS

Art. 20 – *O momento para registro da liquidação das despesas com diárias o da formalização da autorização para o afastamento.*

Art. 21- *A prorrogação de diárias caracteriza um novo fato contábil, devendo ser registrado um novo documento.*

Seção V
DAS COMITIVAS E DESLOCAMENTO PARA O EXTERIOR

Art. 11 – *A critério exclusivo do Chefe do Poder Executivo, excepcionalmente poderão ser formadas comitivas com fins previamente estabelecidos, onde os membros da mesma farão jus à percepção de diárias até o limite das diárias previstas para os Secretários Municipais.*

Art. 12 – *A critério exclusivo do Chefe do Poder Executivo, excepcionalmente poderão ser concedidas diárias para deslocamento para o exterior em missão eventual, devidamente justificadas, onde os beneficiários farão jus à percepção de diárias no valor máximo correspondente ao dobro do valor fixado para o Prefeito Municipal, convertidos na moeda do seu destino.*

§1º - *Para fins da conversão prevista no caput, será considerada a cotação da moeda do destino do dia da concessão da diária.*

§2º - *Na hipótese de o beneficiário se deslocar para mais de um país, com moedas diferentes, tomar-se-á por referência o valor de dólares norte-americanas.*

Art. 13 – *As diárias no exterior contam-se pelo número de dias correspondentes à missão eventual para a qual foi nomeado ou designado o beneficiário, incluindo-se, também, os dias da partida e da chegada.*

Seção VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RESPONSABILIDADE

Art. 14 – *Os beneficiários deverão apresentar, no prazo máximo de cinco dias contados do retorno do deslocamento, documentação comprobatória da sua realização, e , na impossibilidade material, declaração do beneficiário constante ao final do formulário disponibilizado pela Administração.*

NOVOS TEMPOS

Parágrafo Único – Poderá a Administração, por ato próprio, definir elementos complementares para a composição do processo de prestação de contas.

Art. 15 – Os atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei implicam responsabilidade solidária da autoridade proponente, do ordenador de despesas e do beneficiário que houver recebido as diárias.

Seção VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 – Na emissão de empenhos relativos à concessão de diárias, deverão ser documentos distintos para as diárias com agentes políticos, servidores e agentes políticos e com colaboradores eventuais, respeitando as classificações adequadas.

§1° - As despesas de alimentação, transporte e estadia de colaboradores eventuais serão indenizadas mediante a concessão de diárias correndo à conta do órgão interessado.

§2° - O dirigente do órgão concedente da diária estabelecerá o nível de equivalência da atividade a ser cumprida pelo colaborador eventual com a tabela de diárias.

Art. 17 – Para o pagamento de diárias poderá ser utilizado o tipo de empenho ordinário, onde o favorecido deverá ser o agente político, servidor ou colaborador, ou tipo de empenho estimativo, onde o favorecido deverá ser o próprio eminente do empenho.

Art. 18 – Na hipótese de o afastamento iniciar em um exercício e encerrar-se no exercício posterior, deverá ocorrer o comprometimento da dotação orçamentária e a apropriação da despesa proporcionalmente ao afastamento efetivamente ocorrido em cada exercício.

Art. 19 – Não serão inscritos em Restos a Pagar empenhos relativos à concessão de diárias, exceto na hipótese do afastamento ter ocorrido no exercício do empenho, não tendo sido efetivado o pagamento da forma antecipada.

NOVOS TEMPOS

Art. 20 – *O momento para registro da liquidação das despesas com diárias o da formalização da autorização para o afastamento.*

Art. 21- *A prorrogação de diárias caracteriza um novo fato contábil, devendo ser registrado um novo documento.*

Art. 22 – *As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nas Lei Orçamentária Anual de cada exercício financeiro.*

Art. 23 – *Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim, em 12 de dezembro de 2013.

João Mendonça Bezerra Jatobá
Prefeito

NOVOS TEMPOS

EMENDA MODIFICATIVA N° 003/2013
A LEI N° 2081/2013 de 12 de dezembro de 2013.

EMENTA: Dá nova redação caput do Art. 2° do Projeto de Lei n° 069/2013 no que concerne a percepção de diárias pelos colaboradores eventuais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a Emenda Modificativa n° 003/2013 à Lei n° 2088/2013, da lavra do Vereador Sr. José Anselmo da Silva, elaborada nos seguintes termos:.

Art. 1° - O rol de beneficiários estabelecido pelo caput do Art. 2° passa a ter a seguinte modificação:

Onde se lê:

"Art. 2° - Os agentes políticos, servidores públicos e colaboradores eventuais da Administração direta e indireta que se deslocarem, a serviço, da localidade onde têm exercício para outro Município, farão jus à percepção de diárias, cujos valores são fixados pelo Anexo Único desta Lei."

Leia-se:

"Art. 2° - Os agentes políticos e servidores públicos da Administração direta e indireta que se deslocarem, a serviço, da localidade onde têm exercício para outro Município, farão jus à percepção de diárias, cujos valores são fixados pelo Anexo Único desta Lei."

Art. 2° - Esta Emenda entrará em vigor na data da publicação na íntegra do texto legal ao qual se refere.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim, em 12 de dezembro de 2013.

João Mendonça Bezerra Jatobá
Prefeito

NOVOS TEMPOS

BELO JARDIM
PREFEITURA MUNICIPAL

FORMULÁRIO PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS
PREFEITURA DE BELO JARDIM

REQUERIMENTO Nº _____/20

PROPONENTE:
NOME:
CARGO / FUNÇÃO:
SECRETARIA:

BENEFICIÁRIO:
NOME:
CARGO / EMPREGO / FUNÇÃO:
MATRÍCULA:
COLABORADOR EVENTUAL? ☐ SIM ☐ NÃO

DESCRIÇÃO OBJETIVA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

INDICAÇÃO DOS LOCAIS ONDE OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS:

PERÍODO PROVÁVEL DO DESLOCAMENTO:
PARTIDA: RETORNO:

OUTRAS INFORMAÇÕES:
VIAGEM EM COMITIVA? ☐ SIM ☐ NÃO VIAGEM AO EXTERIOR? ☐ SIM ☐ NÃO

DIÁRIAS:
VALOR UNITÁRIO: **QUANTIDADE:** **TOTAL:**

Proponho e autorizo a concessão de diárias ao beneficiário indicado, conforme informações acima, e declaro ter ciência sobre a minha responsabilidade sobre a veracidade das mesmas.

Belo Jardim, de de 20

_____ _____

NOVOS TEMPOS NOVOS DIAS

NOVOS DIAS NOVOS TEMPOS

Anexo Único A Lei nº 2081/2013

Tabela de Valores em Reais (R$), conforme previsto no art. 2º

Beneficiário	Destino		
	Municípios com menos de 100 Km de distância da sede	Capitais do Nordeste e Municípios com mais de 100 Km de distância da sede	Brasília e outras Capitais fora do Nordeste
Prefeito e Vice-Prefeito	R$ 120,00	R$ 250,00	R$ 500,00
Secretário, Procurador, Controlador, Diretores, Chefe de Gabinete e Assessores Especiais	R$ 100,00	R$ 200,00	R$ 250,00
Coordenador	R$ 60,00	R$ 100,00	R$ 200,00
Assistentes	R$ 40,00	R$ 50,00	R$ 150,00
Demais Servidores	R$ 40,00	R$ 50,00	R$ 100,00
Colaboradores Eventuais	*	*	*

*As diárias concedidas aos colaboradores eventuais serão concedidas na forma prevista no art. 16, §2º.

Belo Jardim, 12 de dezembro de 2013.

João Mendonça Bezerra Jatobá
Prefeito

BELO JARDIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida Siqueira Campos, nº 220. Centro, Belo Jardim - PE. CEP: 55.150-005
Tel: (81) 3726-8711 | CNPJ: 10.260.222/0001-05

PROPONENTE BENEFICIÁRIO

Homologo a concessão da diária, conforme proposto e autorizado.

Belo Jardim, de de 20

SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA

Atesto que realizei o deslocamento conforme previsto, e declaro ainda ter ciência sobre a minha responsabilidade sobre a veracidade da informação atestada.

Belo Jardim, de de 20

BENEFICIÁRIO

NOVOS DIAS NOVOS TEMPOS